



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

À EMPRESA: **FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**

CNPJ: 22.483.299/0001-15

Referência: Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0025/2024

Processo Administrativo n.º : 0093/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA, inscrito no CNPJ: 17.935.206/0001-06, com sede a Rua Maria José de Paiva, n. 546, centro, São João da Mata, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, resolve firmar a rescisão unilateral, junto a empresa FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, CNPJ: 22.483.299/0001-15, conforme segue:

Considerando que a empresa não atendeu à última advertência, mantendo-se inerte.

Considerando que a empresa sequer atende os telefones fixos cadastrados na municipalidade.

Considerando objeto da ordem de serviço são para campanha de saúde.

Pelos motivos descritos acima, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços firmado com a empresa FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão do descumprimento total das condições contratuais, fica rescindido a ata de registro de preços, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, com a aplicação das penalidades:

Impedimento de participar dos certames no Município pelos próximos 24 (vinte e quatro) meses.

Portanto, considerando a impossibilidade de contato com a empresa, dispensa a aplicação da multa.



CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A fundamentação Legal, encontra-se por motivo do FORNECEDOR ter descumprido as regras do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, art. 337-F do Código Penal (dispositivo incluído pelo art. 178 da Lei Federal nº. 14.133/2021), recusando-se a fornecer os produtos pactuados na citada Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A rescisão da ata de registro de preços está plenamente movida e observada as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A contratante providenciará a publicação do presente instrumento, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais.

São João da Mata, 04 de novembro de 2024.

Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal